

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 22/00033-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.158/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL


TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

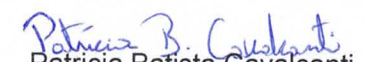
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD), COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC /RN;

ATA DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN, nº 084/2022, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder com a sessão de continuidade, julgar os documentos de habilitação e solicitar a proposta ajustada da licitação em epígrafe que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD), COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC /RN.** Na sessão que ocorreu em 24/07/2023, foi realizada abertura dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, a saber: **1) HIPER ATACADISTA LTDA** (CNPJ: 07.522.026/0001-49), **Lotes:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25 e 27; **2) IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (CNPJ: 40.329.565/0001-31), **Lotes:** 13. Os lotes: 11, 15, 19, 22 e 26 configuraram-se **DESERTOS** e os **Lotes:** 19, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 configuraram-se **FRUSTRADOS**. Em seguida a sessão foi suspensa e optou-se por julgar os documentos em momento posterior. Ressalte-se que toda documentação foi analisada pela comissão. Após análise, a senhora Pregoeira verificou que as empresas foram **HABILITADAS**. Registre-se que no momento em que a comissão verificou a habilitação das empresas, indo solicitar as propostas ajustadas, notou-se sobrepreço especificamente no item 70 (lote 13), a empresa arrematante embora tenha mantido o valor total do lote dentro do estimado, cotou o referido item além do preço médio coletado na pesquisa estimativa, bem como, em diligência, verificou-se que está muito acima do praticado hoje no mercado. Embora o julgamento seja **MENOR PREÇO POR LOTE**, a comissão não poderia se furtar da análise também do preço unitário apresentado nas propostas, em face disso, arrazoando o ocorrido e após consulta ao Setor Jurídico, questionou o fornecedor sobre o valor apresentado e em resposta, o mesmo informou que houve erro de digitação, ficando acordado que o valor do item seria corrigido na proposta ajustada. Superado os fatos, por fim, registre-se que **a DECLARAÇÃO DE VENCEDOR apenas se dará após a apresentação das propostas devidamente ajustadas, que deverão serem entregues no prazo de até 24 horas da publicação desta ata.** Sem mais registros declarou a reunião encerrada consignando em ata sua assinatura e dos membros da equipe de apoio.


Maria Nilde de Oliveira Batista
Pregoeira


Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da equipe de apoio


Patricia Batista Cavalcanti
Membro da equipe de apoio